



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01
C.N.P.J. 75.458.836/0001-33 CEP. 87.980-000

LEI Nº 419/2004

SÚMULA: ISENTA APOSENTADOS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo. 1º - A presente Lei, com amparo no § 3º, do Artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, regulamenta o disposto no Artigo 5º, VIII, e Artigo 161, da citada legislação.

Artigo. 2º - Ficam isentos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados, que percebam até dois salários mínimos por mês, e que são proprietários de um único imóvel no Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Artigo. 3º - O contribuinte interessado na isenção constante do Artigo anterior, deverá requerer-la junto ao Departamento de Tributação do Município, dentro do exercício da arrecadação, que após deferimento, será pelo Departamento competente efetuado as anotações relativas à isenção.

§ 1º- Aqueles contribuintes aposentados, deverão comprovar essa condição, mediante apresentação de cópia de documento oficial, onde deverá constar o valor recebido a título de aposentadoria.

§ 2º- A comprovação do contribuinte aposentado, em ser proprietário de um único imóvel no Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, deverá ocorrer através de Certidão expedida pelo Departamento de Tributação do Município, consoante o contido em seus arquivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01
C.N.P.J. 75.458.836/0001-33 CEP. 87.980-000

Artigo. 4º- Aqueles contribuintes contemplados com a presente Lei, que deixarem de possuírem as condições específicas que autorizaram a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, terão de ofício, cancelada a isenção antes concedida.

Artigo. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2004.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.